



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## ***Gabinete do Prefeito***

**LEI MUNICIPAL Nº 061/2000**

***INSTITUI PENSÃO VITALÍCIA PARA VIÚVA DE  
PREFEITOS FALECIDOS DURANTE O  
EXERCÍCIO DO MANDATO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

*O Prefeito Municipal de Barra de São  
Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETOU E ELE SANCIONA A  
SEGUINTE LEI:*

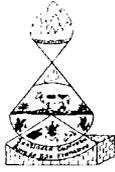
*Art. 1º. Fica criada uma pensão vitalícia a ser paga  
para as viúvas de Prefeitos falecidos durante o exercício do mandato.*

*Parágrafo Único . O valor da pensão vitalícia a ser paga  
para as viúvas de Prefeitos falecidos durante o exercício do mandato fica  
fixado em 03(três) salários mínimos.*

*Art. 2º . Terão direito à pensão vitalícia toda viúva de  
Prefeito que tenha falecido ou venha a falecer durante o exercício do  
mandato, em qualquer época, desde a criação do Município de Barra de  
São Francisco-ES, sendo que referida pensão não se estende aos demais  
familiares do Prefeito falecido.*

*Art. 3º . Para pleitear a pensão vitalícia a viúva deverá  
apresentar cópia autenticada da Certidão de Óbito e comprovante de que o  
falecido exercia o cargo de Prefeito por ocasião de seu falecimento, além de  
comprovante de que era casada com o Prefeito na época do falecimento.*

*Art. 4º . As despesas oriundas da presente Lei correrão à  
conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.*



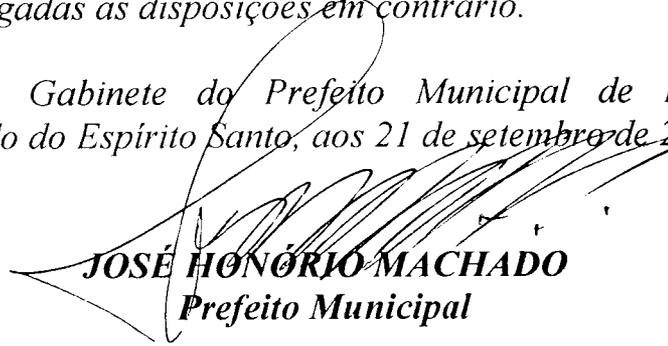
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

Continuação do LEI MUNICIPAL Nº 061/2000 ....fls...03.....

*Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de setembro de 2000.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
*Prefeito Municipal*